



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

LEI Nº 219/97

REORGANIZA A SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reorganizar a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, com atribuições de planejar, coordenar e executar, sob sua responsabilidade, as seguintes atividades:

- I** - Promover o desenvolvimento rural integrado do município;
- II** - Promover e valorizar o homem do campo;
- III** - Fomentar o aumento da produtividade e da produção do setor agropecuário;
- IV** - Promover a melhoria das condições de vida e de trabalho da família rural;
- V** - Elaborar e executar plano, programas e projetos, executar convênios destinados a melhor atender o setor rural, promovendo o seu desenvolvimento e estimulando o produtor rural a permanecer em seu meio, evitando o êxodo rural;
- VI** - Atuar na melhoria da infra-estrutura social para a área rural;
- VII** - Realizar estudos e projetos, considerando as diferentes cadeias produtivas, apoiando o setor através de ações e projetos específicos;
- VIII** - Promover a difusão de novas tecnologias;
- IX** - Desenvolver programas específicos, de acordo com as prioridades do setor;
- X** - Estabelecer políticas de comercialização dos produtos agropecuários e apoiar ações que busquem o auto-abastecimento e a exploração de nichos de mercado, oferecendo alternativas às formas e canais tradicionais;
- XI** - Cuidar da observância dos dispositivos constantes da Lei Orgânica Municipal e promover ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente;
- XII** - Tratar de todas as questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental na área do município;
- XIII** - Fomentar o florestamento e o reflorestamento, bem como promover e estimular a arborização dos logradouros e vias públicas;
- XIV** - Promover a integração entre o campo e a cidade.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

C.G.C. 08.096.372/0001-75

Rua Senador Jose Bernardo, 110 CEP: 59.318-000

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento compõe-se basicamente das seguintes unidades operativas:

- I - Fomento Agropecuário;**
- II - Comercialização e abastecimento;**
- III - Proteção ao Meio Ambiente;**
- IV - Apoio administrativo.**

Art. 3º. A cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, encontram-se dotados no orçamento de 1998.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal tomar as providências necessárias à estruturação técnico administrativa e à operacionalização da Secretaria, objeto desta Lei.

Art. 5º. Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, em 10 de outubro de 1997.


RUY PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal